

# ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Notice 12023 anile

#### PROJETO DE LEI 03/2023

OBRIGA BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, CENTROS E COMPLEXOS GASTRONOMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOWS E DE EVENTOS EM GERAL A ADOTAR MEDIDAS D E AUXILIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam bares, cafés, quiosques, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de show e de eventos em geral obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Duque Bacelar.
- Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, ou outro meio de transporte, ou comunicação a polícia.
- § 1º Deverão ser afixados cartazes nos banheiros femininos, ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio a mulher que se sinta em situação de risco, e informando o disque 190.
- § 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva e comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.
- Art. 3° Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.
- Art. 4º O Executivo regulamentara esta lei em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MERILADES MORAES MACHADO CASTELO BRANCO
VEREADORA PDT



### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR CNPJ N° 07.740.442/0001-13

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, fruto do aumento do uso das redes sociais, é cada vez mais comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamentos, que acarreta encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas e afins.

Diante desses encontros, como muitas pessoas não se conhecem, correm o risco relacionados a segurança da mulher, que muitas vezes é vitima de abusos físicos, morais, psicológicos ou sexuais durante o encontro.

O referido Projeto de Lei apresentado tem como objetivo criar mecanismos para auxiliar as mulheres na busca junto aos estabelecimentos, evitando com isso constrangimentos, assédios e principalmente violência.

Ademais, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos como bares e restaurantes e as chamadas baladas, tem aumentado assustadoramente, sendo noticiados com frequência nos meios de televisão.

Com a iniciativa de ajudar as mulheres que se sintam em risco, propõe-se aos estabelecimentos comerciais utilizem cartazes, aplicativos ou outros meios de referido objetivo de segurança.

Diante da importância do referido Projeto, requer o apoio dos nobres edis, para referida aprovação e sanção do Poder Executivo.

MERILADES MORAES MACHADO CASTELO BRANCO VEREADORA PDT